

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre a informatização da carteira de vacinação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o governo do Estado autorizado a criar a Carteira Eletrônica de Vacinação.

Art.2º Os dados referentes à vacinação, conjuntamente com os procedimentos utilizados atualmente, deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso em todos os postos de saúde do Estado.

Art.3º O Poder Executivo deverá indicar o órgão responsável para, em conjunto com os órgãos municipais de saúde, realizar a criação da infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

§ 1º O Poder Executivo, por meio do órgão responsável, deverá criar banco de dados para armazenamento das informações sobre a vacinação e realizar o treinamento para que os profissionais possam alimentar esse banco de dados.

§ 2º As unidades de saúde, em funcionamento no Estado de Goiás, que realizarem o serviço de vacinação deverão incluir no banco de dados que

trata o §1º deste artigo, informações referentes à vacinação de todas as crianças, jovens, adultos e idosos que vierem a ser vacinados a partir da data de publicação desta Lei.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

BRUNO PEIXOTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem a finalidade de solucionar vários problemas causados pela forma pouco eficaz do atual cartão de vacina. O cartão de vacinação contém informações muito importantes que precisam ser guardadas por toda a vida. Mas o mau uso e o armazenamento inadequado do cartão podem destruir essas informações. Também existe o desgaste, a deterioração e a perda, o que pode acarretar mudanças significativas pela ação do tempo e por conta do material pouco resistente.

Também pode haver problemas advindos de mudança de município, dados ilegíveis e estragados, o que poderá ser evitado, caso sejam salvos em um banco de dados eletrônico com o controle das vacinas. Visando acabar com esses problemas, este projeto tornará as informações mais eficientes, evitando-se, assim, os incidentes já citados.

Na área da saúde, quanto mais se der formato digital às informações do indivíduo, com a devida cautela, maior será a probabilidade de melhoria da atenção básica.

São estas razões que em motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual